

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1987

NÚMERO 172

GABINETE DO PREFEITO

TRANSCRIÇÃO do Comunicado da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM. 11.9.87. J. QUADROS, Prefeito

A Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito comunica:

1. Os chamados irmãos Cruz nunca foram assessores do Prefeito da Capital, porque despreparados intelectualmente; não tem nem nunca tiveram com o Prefeito relações de amizade ou convívio político partidário.

2. Que, após as eleições, dentre os muitos que se diziam companheiros de jornada política, um dos irmãos Cruz foi nomeado para cargo modesto no Departamento de Promoção de Esportes e Lazer, em 25 de março de 1986, do qual o Prefeito o demitiu, em 07 de fevereiro de 1987, porque se recusava a trabalhar. Pretendia ganhar sem fazer-lhe por merecer. Não saiu "a pedido". Foi mandado embora.

3. Que o Prefeito foi o único candidato a dirigir-se, quer à Secretaria de Segurança Pública, quer ao Egrégio Tribunal Eleitoral, pedindo a detenção em flagrante de aqueles que pintavam seu nome em muros, bens públicos e até residências, para cujo testemunho invoco o nome do honrado Deputado Federal Farabullini Junior.

4. Que, posteriormente, estiveram com a Chefe de Gabinete, D. Kalime Gadia, pedindo a quantia de Cr\$ 150.000,00, a troco de "serviços prestados", pedido esse que pode ser comprovado por quem o deseje, dinheiro que lhes foi negado, horas antes de se dirigirem à Câmara Municipal.

5. Que, nessa Câmara, estiveram com o Vereador Gabriel Ortega, cujo caráter Vila Maria conhece e que está, seguramente, despedindo-se do mandato, porque não tem possibilidade de reeleição.

6. Que o Prefeito jamais pichou seu nome, nem adquiriu ou mandou adquirir pichagem no comércio; que as declarações desses irmãos, aos quais se negou dinheiro que estavam extorquir, representam uma confissão de que são eles os autores das pichações denunciadas pelo Prefeito, quer à Secretaria de Segurança Pública, quer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

7. Que é muito estranho que uma suposta gravação do Prefeito tenha sido feita por via telefônica, cuja autenticidade é impossível comprovar; que o tom de voz do Prefeito e mesmo sua assinatura são facilmente imitados, o que é da ciência geral.

8. Que, em consequência, o Prefeito vai requerer a Sua Excelência o Secretário de Segurança Pública e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral:

a) inquérito para apurar a origem das gravações, sua autoria e o mais conveniente e, ainda para definir as responsabilidades dos irmãos Cruz nas pichações "confessadas" pelos próprios.

b) ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, onde se encontra arquivado o requerimento do Prefeito proibindo e pedindo a detenção para todos que pichassem seu nome durante toda a campanha eleitoral, as medidas punitivas contra os irmãos referidos e confessos.

ROBERTO ABRAHÃO, Assessor-Chefe de Imprensa do Prefeito

Manifesto de apoio ao Prefeito Jânio Quadros, pela colocação da escultura "A Travessia do Atlântico" na Praça Nossa Senhora do Brasil encaminhado pela Sociedade de Amigos do Museu - SAM-Nacional. DESPACHO: Publique-se no DOM. 11.9.87. J. QUADROS, Prefeito

A arte, assim como a ciência e a tecnologia, constroem, isoladamente, a identidade e o estágio de conhecimento de um povo. Quanto mais civilizado é um país, maior é a consciência de que sobretudo a arte e a cultura têm a importantíssima função prática de dar às pessoas uma identidade, seja ela estruturada pelos significados comuns de família, tribo, cidade ou nação, ou tenha ela a sua própria capacidade de dar às pessoas a noção de si mesmas, como entidades distintas no mundo.

É importante dizer que o chamado prazer estético da arte tem o poder de reforçar as estruturas predominantes, como as sociais, econômicas e políticas, e, principalmente, ajudar o homem a encontrar a sua identidade.

A arte de Michelangelo, erigida na época da Inquisição, foi reconhecida pelo seu grandioso valor artístico, sendo admirada e respeitada por todos, independente dos seus conceitos ideológicos.

É lamentável que a coragem de Vossa Excelência, cuidando e valorizando ainda mais a tradicional Avenida Brasil, antes em completo abandono, no gesto em que atende o povo no seu anseio de beleza e, sobretudo, ouvindo o apelo da imprensa, no sentido de preservar o acervo cultural da cidade, não tenha sido compreendida totalmente e este já sendo criticada por uma pequena parcela da população.

Assim, a Sociedade de Amigos dos Museus, no momento empenhada na construção do Museu da Escultura, sente-se solidária, por identificação no idealismo e no propósito, e afirma aqui seu total apoio ao Prefeito Jânio Quadros.

MARILISA RODRIGUES RATHSAM, Presidente da Fed. Bras. dos Amigos Museus e da Sociedade de Amigos dos Museus

TRANSCRIÇÃO da Carta s/nº encaminhada pela Diretora da Sociedade de Amigos do Jardim Europa e Paulistano - SAJEP. DESPACHO: Publique-se no DOM. 11.9.87. J. QUADROS, Prefeito

Em plena concordância com o "Manifesto de Apoio ao Prefeito Jânio Quadros pela colocação da Escultura Travesia do Atlântico" na Praça Nossa Senhora do Brasil, emitido pela Sociedade de Amigos dos Museus, a Sociedade Amigos do Jardim Europa e Paulistano - SAJEP, por mim representada, respeitosamente reitera seus protestos de e levada estima e consideração.

SONIA DALVA ROCHA PINTO SACRAMENTO, Diretora da SAJEP

LEI Nº 10.355, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987
Dispõe sobre concessão de área de terreno no Cemitério da Saudade, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, independentemente do pagamento de taxas e emolumentos, a área do terreno nº 145, da quadra nº 15, do Cemitério da Saudade, à família de Carlos Roberto Machado.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FIORE WALLACE GOMTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.356, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987
Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Furquim, situada no 279 subdistrito - Tatuapé.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Furquim, que começa na Rua Felisburgo e termina na Avenida Arraia do Araçuaia, situada no 279 subdistrito - Tatuapé.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.357, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987
Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Timbui, localizada no 9º subdistrito - Vila Mariana.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 3 de setembro de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Timbui, localizada no bairro de Vila Mariana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.550, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, imóvel situado no 5º subdistrito - Santa Efigênia, necessário ao alargamento de via pública.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "1", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 5º subdistrito - Santa Efigênia, necessário ao alargamento de via pública, contido na área de 675,85 m² (seiscentos e setenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 7-10-11-8-7, na planta anexa nº P-19.871-82, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica desapropriada, e a qual, desta maneira, fica declarada de utilidade pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.551, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre permissão de uso, de área municipal situada no 27º subdistrito - Tatuapé, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 57, inciso I, letra "f", e 65, § 3º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos do Tatuapé usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto Carlos Ferraci, no 27º subdistrito - Tatuapé, para a implantação de equipamento destinado ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior configurada na planta anexa nº A-9355, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito, como parte integrante deste decreto - assim se descreve: de limitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com cerca de 268,75 m² (duzentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Praça Pádua Dias: pela frente, linha reta 1-2, medindo aproximadamente 21,50 metros, com a Praça Pádua Dias, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 2-3, medindo aproximadamente 12,50 metros, com os baixos do Viaduto Carlos Ferraci; pelo lado esquerdo, linha reta 1-4, medindo aproximadamente 12,50 metros, com os baixos do Viaduto Carlos Ferraci; pelos fundos, linha reta 3-4, medindo aproximadamente 21,50 metros, com a Praça Pádua Dias.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento do equipamento destinado ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 1º;

b) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada;

c) permitir, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações, que serão sempre às expensas da permissionária e que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria, bem como às restrições impostas em razão da localização da área;

d) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto neste decreto, bem como não cedê-la no todo ou em parte, a terceiros;

e) não realizar qualquer obra ou serviço que implique em modificação ou acréscimo da estrutura existente no viaduto, sem autorização da permitente, bem como não praticar ato que implique a sua danificação;

f) permitir acesso permanente e desimpedido a qualquer parte da estrutura, para eventuais serviços de conservação, reparação ou substituição de elementos desta, desocupando a área, no todo ou em parte, se solicitada pela permitente;

g) arcar com todas as despesas decorrentes de permissão de uso prevista neste decreto, incluindo as relativas aos eventuais impostos, taxas e tarifas;

h) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras e serviços que realizar na área;

i) zelar pela limpeza e conservação da área, restituindo-a imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive pelas edificações ou benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

Secretarias	6
Serviço Funerário do Município	22
Editais	22
Licitações	47
Câmara Municipal	48
Tribunal de Contas	48

Esta edição é composta de 48 páginas.